

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 30/78

Institui, no Sistema Estadual de Ensino, a Habilitação Profissional de Técnico em Criminologia, em nível de 2º Grau.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CFE nº 2, de 27 de janeiro de 1972, à vista do Parecer CEE nº 1427/78, originário da Câmara do Ensino do Segundo Grau, aprovado na 841a. Sessão Plenária, realizada aos 16 de novembro de 1978,

D E L I B E R A :

ARTIGO 1º - Fica instituída, no Sistema Estadual de Ensino, a Habilitação Profissional de Técnico em Criminologia, no ensino de 2º grau, com a duração de 3 (três) séries anuais.

§ 1º - A conclusão da terceira série habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior.

§ 2º - O diploma de Técnico em Criminologia será concedido a quem, aprovado no currículo pleno da Habilitação Profissional, tiver cumprido o estágio de Prática Profissional, no mínimo de 300 horas, com supervisão da escola.

ARTIGO 2º - O currículo pleno da Habilitação Profissional de Técnico em Criminologia compreenderá, no mínimo, 2.200 horas de trabalhos escolares, das quais, pelo menos, 900 horas de conteúdo profissionalizante, afora o estágio, e será constituído por:

a) Núcleo Comum, com as matérias de que trata a Resolução CFE nº 8/71;

b) Parte Diversificada, com matérias escolhidas pelo estabelecimento de ensino, de acordo com a Deliberação CEE nº 18/72;

c) Mínimo de Habilitação Profissional, compreendendo as seguintes matérias: Criminologia, Direito Penal, Psiquiatria Criminal e Social, Serviço Social e Criminologia, Ciências Sociais e Criminalística, Estatística Básica em Criminologia, Noções de Medicina Legal.

Parágrafo único - Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística, Programas de Saúde e Ensino Religioso, nos termos do art. 79 da Lei 5692, de 1971.

ARTIGO 3º - A Habilitação Profissional de Técnico em Criminologia terá validade apenas no Sistema Estadual de Ensino, conforme o disposto no art. 13, da Resolução CFE nº 2/72.

ARTIGO 4º - Os pedidos de autorização para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de 2º grau que pretendam oferecer a Habilitação Profissional de Técnico em Criminologia deverão ser dirigidos aos órgãos próprios da Secretaria da Educação.

ARTIGO 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M.VAZ GUIMARÃES

Presidente